



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 002

DE 12 DE MARÇO DE 1992.

INSTITUI A GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PARATY, COM GRUPOAMENTO MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty:
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PARATY (G.C.M.P.), com Grupamento Mirim, uniformizada e como força auxiliar do Município, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, mediante atuação preventiva, fazendo observar a ordem pública, o respeito às posturas e a moral.

Art. 2º - A GUARDA DO MUNICÍPIO DE PARATY, vinculada a Chefia de Gabinete, terá a estrutura prevista no anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Ficam acrescidos aos anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 846 de 27/12/90, os cargos públicos efetivos e comissionados e as funções de confiança, previstos nos anexos II, III e IV da presente Lei.

Art. 4º - O GRUPOAMENTO MIRIM DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PARATY, terá o seu efetivo preenchido através de Convênio com a Associação do Bem-Estar do Menor Paratiense, em número máximo de 30 (trinta) menores, seguindo os princípios impostos pela Seção II da Lei Municipal nº 846 de 27/12/90.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

II

§ 1º - Na admissão dos menores será considerado a avaliação conjunta das atividades escolares dos menores, bem como a sua conduta disciplinar e vocacional.

§ 2º - A evolução e desenvolvimento dos menores serão sempre acompanhados pelo Departamento de Promoção e Assistência Social em atuação conjunta com o Comandante da Guarda Municipal.

§ 3º - A utilização do Grupamento Mirim será empregada em atividades compatíveis com a capacidade física, mental e intelectual dos menores, não se aplicando aos mesmos qualquer tipo de punição disciplinar.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a instituir o ESTATUTO DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PARATY que conterà obrigatoriamente a definição dos direitos, deveres e atribuições de todos os membros da Guarda, o acesso e o regime de trabalho, a organização e funcionamento inter-disciplinar e padrões de uniformes e posturas, respeitando as normas já impostas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paraty.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 12 de Março de 1992.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal